Governo do Distrito Federal

Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores

Gerência de Gestão de Pessoas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 002/2026 - CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI 00093-00000645/2025-07**
CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. – HOLDING,** situada no SGAN QD. 601 Conj. H, ED. ÍON, Ala Laranja, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.830-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** , brasileiro, casado, Advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.	**BRAS KLEYBER BORGES TEODORO,** brasileiro, casado, Contador, natural de Goiânia/GO, RG n.º [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS** , brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Brasília-DF, OAB/DF nº. [redacted], CPF nº. [redacted].852.391[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**Cartão BRB S.A.**, com sede na SAUN Quadra 05, Bloco B, Centro Empresarial CNC, Torre C, 7º e 8º andares – Asa Norte. Brasília – DF, CEP: 10.040-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.984.199/0001-00
DIRETOR DE NEGÓCIOS	**MARCOS PAULO ILIDIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Diretor de Negócios, natural de Brasília/DF, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].117.761-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
COORDENADOR DE NEGÓCIOS	**ANDERSON SOUZA DE LIMA**, brasileiro, casado, Coordenador de Negócios, natural de Brasília/DF, RG nº [redacted], CPF nº [redacted].240.111-[redacted]. residente e domiciliado nesta Capital.

OBJETO DO CONTRATO	Contratação de serviços de fornecimento e administração de benefício denominado auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico, com tecnologia de chip, pertencente ao arranjo de pagamento aberto (vale refeição/alimentação), destinado ao quadro profissional da Companhia Energética de Brasília-CEB.
VALOR DO CONTRATO	Valor Total: **R$9.603.000,00** (nove milhões seiscentos e três mil reais). O valor é estimado dado a natureza da contratação, que é por demanda, de acordo com o número de beneficiários, não havendo pagamentos referentes à CONTRATADA relativos à taxa de administração, adesão e/ou emissão dos cartões. (ITEM 4.6.1. Justificativa 189868191).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71, da Lei n.º 13.303/2016.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS
CONSULTOR JURÍDICO

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
DIRETOR-PRESIDENTE

CONTRATADA

ANDERSON SOUZA DE LIMA
COORDENADOR DE NEGÓCIOS

MARCOS PAULO ILIDIO DOS SANTOS
DIRETOR DE NEGÓCIOS

Pelo presente instrumento, de um lado, a CARTÃO BRB S.A. e do outro lado a empresa CONTRATANTE têm entre si justo e acertado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (doravante CONTRATO), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação/refeição, em cartão eletrônico equipado com chip,

pertencente ao arranjo de pagamento aberto e habilitado a utilização em estabelecimentos compatíveis com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme Proposta comercial 188199284 e Projeto Básico 189396538.

Parágrafo Primeiro - Em atenção aos princípios da vantajosidade e da economicidade, por conveniência do CONTRATANTE, poderão ser ativados nos cartões emitidos em função deste instrumento outros bolsões de benefícios, visando garantir o pagamento de auxílios compatíveis com os direitos da categoria de trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O produto oferecido pela BRBCARD possui as seguintes funcionalidades:

a) abertura, manutenção, gerenciamento e operação das contas MULTIBENEFÍCIOS, que servirão para recebimento dos créditos fornecidos pela CONTRATANTE aos usuários;

b) emissão do Cartão MULTIBENEFÍCIOS;

c) movimentação da conta MULTIBENEFÍCIO, para fins de aquisição de bens, produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais pertencentes ao ramo de alimentação e refeição;

d) ferramentas de gerenciamento de transações, inclusive acesso a extratos em tempo real dos valores disponíveis na plataforma MULTIBENEFÍCIOS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da Companhia Energética de Brasília – CEB, situada no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, Brasília, Distrito Federal, em envelope lacrado, acompanhados de manual básico de utilização.

Parágrafo Primeiro – A emissão dos cartões eletrônicos para novos empregados será automática, por ocasião da solicitação mensal encaminhada pela Companhia Energética de Brasília – CEB, devendo os cartões ser entregues antes da efetivação dos créditos.

Parágrafo Segundo – Quando solicitada pela Companhia Energética de Brasília – CEB, a CONTRATADA emitirá segunda via dos cartões magnéticos em caso de extravio, perda ou roubo, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O prazo de validade dos créditos contidos nos cartões magnéticos será de até 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer os dados necessários para abertura da conta lógica de sua titularidade, a partir da qual serão realizados os pagamentos dos benefícios diretamente na conta MULTIBENEFÍCIOS dos usuários.

Parágrafo Primeiro – Para operacionalizar as contas MULTIBENEFÍCIOS dos usuários, a CONTRATANTE deverá:
I. Informar à BRBCARD os dados cadastrais dos empregados que farão jus ao benefício para fins de pré-cadastro;
II. Solicitar a contratação e abertura das contas MULTIBENEFÍCIOS;
III. Definir os benefícios que serão concedidos aos usuários, informando a categoria e o valor correspondente;
IV. Indicar os contatos dos administradores, a seu exclusivo critério, responsabilizando-se pelas ações destes na plataforma MULTIBENEFÍCIOS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE é responsável pelas finalidades para as quais utiliza a

Plataforma MULTIBENEFÍCIOS e por qualquer dano decorrente de instruções equivocadas fornecidas à BRBCARD, como inconsistências nos valores dos benefícios, nas categorias ou nas datas de disponibilização dos créditos.

Parágrafo Terceiro – Compete ainda à CONTRATANTE:
I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
II. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
III. Documentar as ocorrências havidas juntamente com a CONTRATADA;
IV. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços;
V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
VI. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
VII. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
VIII. Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
IX. Garantir as condições físicas e tecnológicas necessárias para a instalação dos equipamentos de controle de ponto eletrônico;
X. Fornecer todas as informações necessárias para a correta configuração do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A BRBCARD obriga-se a fornecer à CONTRATANTE e aos usuários os serviços disponíveis por meio da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS, conforme as condições previstas nos Termos de Uso, disponíveis no aplicativo BRB Benefícios.

Parágrafo Primeiro – São obrigações da BRBCARD:
I. Fornecer a infraestrutura tecnológica para que a CONTRATANTE transfira os créditos dos benefícios concedidos aos usuários por meio da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS, conforme os limites definidos pela CONTRATANTE para cada categoria de benefícios;
II. Viabilizar, na qualidade de agente da processadora:
a) a abertura e a gestão das contas MULTIBENEFÍCIOS;
b) a emissão e a distribuição dos cartões MULTIBENEFÍCIOS;
c) a usabilidade do cartão MULTIBENEFÍCIOS para realização de transações;
d) disponibilizar à CONTRATANTE e aos usuários o acesso às funcionalidades, por meio do aplicativo BRB Benefícios e portal web para a área de recursos humanos da CONTRATANTE;
III. Oferecer canais de atendimento à CONTRATANTE e aos usuários;
IV. Emitir boleto para pagamento assim que o pedido da CONTRATANTE for gerado;
V. Disponibilizar os créditos de benefícios aos usuários em até 4 (quatro) horas após a realização da transferência bancária ou em até 72 (setenta e duas) horas após o pagamento do boleto.

Parágrafo Segundo – Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da CONTRATANTE e do USUÁRIO passam a integrar o cadastro da BRBCARD, que poderá utilizá-los para fins operacionais e comunicações de interesse das partes, respeitadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo Terceiro – A BRBCARD se compromete a observar e cumprir as seguintes obrigações:
I. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo;
II. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a publicação no DODF;
III. Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do contrato;
IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
V. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, para deliberação sobre a continuidade do contrato;
VI. Informar por escrito quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do objeto;
VII. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ineficiência, imperícia,

negligência ou irregularidades, mesmo que por seus empregados ou prepostos;
VIII. Suportar encargos decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais relacionadas à execução do contrato;
IX. Permitir a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
X. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação, encaminhando à CONTRATANTE a relação atualizada dos profissionais;
XI. Realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade, utilizando tecnologia adequada;
XII. Não apresentar justificativas para o não atendimento dos serviços contratados, mesmo por motivo de férias, licença ou ausência de empregados;
XIII. Não veicular publicidade ou pronunciamentos à imprensa sobre o objeto do contrato sem autorização prévia da CONTRATANTE, nem subcontratar serviços sem autorização expressa;
XIV. Manter total sigilo sobre informações obtidas na execução do contrato, sendo vedada sua divulgação ou utilização sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis;
XV. Manter atualizados seus dados de contato junto à CONTRATANTE;
XVI. Enviar todos os documentos requisitados pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
XVII. Indicar responsável(is) técnico(s) pelo serviço, que responderão pela empresa;
XVIII. Prestar informações sobre os serviços executados durante a vigência e, posteriormente, se necessário;
XIX. Fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto eletrônico, responsabilizando-se pelos equipamentos e softwares necessários para o gerenciamento do sistema;
XX. Garantir que o sistema de controle de ponto eletrônico esteja em conformidade com a legislação vigente e normas da CEB.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, TAXAS E TARIFAS

Não será devida qualquer contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE, que seja configurada como remuneração da BRBCARD, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Único - O repasse de créditos à BRBCARD por meio de pagamento de boletos ou transferências bancárias não representa pagamento do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A partir do pedido mensal realizado pela CONTRATANTE, o boleto emitido pela CONTRATADA deverá ter vencimento em até dez dias úteis contados da data de sua emissão. Caso a data de vencimento seja posterior à disponibilidade dos créditos, o vencimento deverá ocorrer com antecedência suficiente para garantir que os créditos sejam disponibilizados na data informada no ato do pedido.

Parágrafo Primeiro – Para fins fiscais, tanto o boleto quanto a Nota Fiscal deverão conter datas dentro do mesmo mês do pedido, sendo obrigatória a emissão da Nota Fiscal no mesmo mês em que o pedido foi realizado.

Parágrafo Segundo – No ato da apresentação do boleto, deverão ser apresentadas também as certidões exigidas, incluindo:

I. Certidão Negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
II. Certificado de Regularidade do FGTS;
III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos do Distrito Federal;
V. Certidão Negativa de Débito do Estado, Município e Distrito Federal;
VI. Certidão Negativa junto ao INSS.

A exigência desses documentos possui amparo legal no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, no artigo 193 do Código Tributário Nacional e no artigo 62 do Decreto-Lei nº 147/1967.

Parágrafo Terceiro – Caso algum documento esteja vencido na data da liquidação, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização, ficando o pagamento suspenso até que a situação seja regularizada. A contagem do

prazo para pagamento será reiniciada a partir da comunicação da regularização à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – No ato do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos e contribuições conforme disposições legais e instruções normativas vigentes. Empresas que se enquadrem em hipóteses de isenção ou não retenção deverão comprovar tal condição no momento da entrega da documentação fiscal.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, preferencialmente por meio do Banco de Brasília – BRB, ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número da conta-corrente e a respectiva agência. Empresas de outros Estados que não possuam filial ou representação no Distrito Federal deverão indicar conta e agência de outro estabelecimento bancário.

Parágrafo Sexto – A não apresentação injustificada da documentação poderá resultar em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADE

O presente contrato vigerá pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71, da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços objeto deste contrato terá início a partir de data a ser definida e acordada entre as partes, de comum acordo, considerando as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido:

I. pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus, ainda que sem justo motivo, mediante comunicação por escrito à BRBCARD com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II. pela BRBCARD, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito enviada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

III. pelas Partes em comum acordo, a qualquer tempo, se for requerida ou decretada a falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; e

IV. pela BRBCARD, imediatamente e sem qualquer ônus, caso seja detectado indício de fraude, lavagem de dinheiro, corrupção ou atos ilícitos por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A BRBCARD tem a prerrogativa de cancelar a conta BENEFÍCIO de determinado usuário em caso de condutas inadequadas, conforme descrito nos Termos de Uso, desde que enviada notificação ao usuário e à empresa para que a conduta seja cessada.

Parágrafo Quarto - Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, a BRBCARD obriga-se a manter disponíveis na conta MULTIBENEFÍCIOS, para consulta dos usuários, os registros de todos os valores já concedidos pela CONTRATANTE, a título de benefício, até que todo o saldo seja consumido.

Parágrafo Quinto - No caso dos usuários que, a qualquer momento, após o encerramento do contrato, prefiram encerrar a sua Conta MULTIBENEFÍCIOS, a BRBCARD:

I. encerrará a conta MULTIBENEFÍCIOS;

II. cancelará o cartão MULTIBENEFÍCIOS, se houver; e

III. cessará, de imediato, a utilização de quaisquer dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins desta seção, os termos: “ANPD”; “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”; “Controlador”; “Operador”; “Titular”; “Tratamento” terão o significado que lhes é atribuído na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e demais leis e normas de proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula tem por objetivo regular o compartilhamento de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a BRBCARD decorrente do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A relação entre BRBCARD e usuários é regulada diretamente pela Política de Privacidade da Plataforma Cartão MULTIBENEFÍCIOS, acessível no aplicativo BRB BENEFÍCIOS, que

os usuários devem ter conhecimento antes de acessar a Plataforma MULTIBENEFÍCIOS.

Parágrafo Terceiro - As partes reconhecem e concordam que, como regra, atuam como controlador em relação ao tratamento de dados pessoais, sendo responsáveis por suas obrigações, incluindo o atendimento de solicitação de exercício de direitos dos titulares e demandas da ANPD relacionada às suas respectivas atividades de tratamento.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA qualifica-se como controlador de dados pessoais dos usuários ao compartilhá-los para pré-cadastro dos beneficiários na Plataforma MULTIBENEFÍCIOS.

Parágrafo Quinto - Para evitar dúvidas, em relação a esses dados pessoais, a BRBCARD qualifica-se como operador e poderá utilizá-los como única e exclusiva finalidade de realizar o pré-cadastro de usuários, até que o usuário faça a adesão aos serviços oferecidos pela BRBCARD e da Política de Privacidade da Plataforma Cartão MULTIBENEFICIO

Parágrafo Sexto - A BRBCARD qualifica-se como controlador dos dados pessoais dos usuários fornecidos pelo próprio beneficiário, a partir da adesão aos Termos de Uso e da Política de Privacidade da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS, momento em que o usuário estabelece uma relação direta e formal com a BRBCARD.

Parágrafo Sétimo - As Partes concordam e garantem que, no âmbito deste contrato, todo e qualquer tratamento dos dados pessoais será realizado com a estrita observância das Leis de Privacidade e Proteção de Dados.

Parágrafo Oitavo - A BRBCARD concorda e garante que:

I. estabelece políticas corporativas, treinamentos periódicos e capacitação dos seus funcionários e/ou colaboradores sobre segurança da informação e relacionados aos princípios, direitos e obrigações previstos nas Leis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II. concede acesso aos dados pessoais dos usuários somente ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessá-los para fins de execução deste contrato e desde que tais colaboradores estejam vinculados formalmente à obrigação de confidencialidade;

III. mantém registro de todas as atividades de tratamento envolvendo os dados pessoais de usuários e controles de acesso adequados;

IV. monitora e testa constantemente os sistemas de tecnologia da informação, adotando medidas de segurança e técnicas organizacionais, aptas a proteger, de acordo com os melhores padrões de mercado, os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (“Incidente de Dados”).

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes reconhecem que, em virtude deste contrato, poderão ter acesso às informações confidenciais uma da outra, assim consideradas todas as informações (fornecidas por via oral ou escrita, ou por qualquer outro meio, expressamente designadas ou não como confidenciais pela outra Parte) que tenham sido ou sejam futuramente obtidas ou reveladas por uma das Partes, direta ou indiretamente, à outra Parte, independente da forma ou maneira pela qual seja obtida ou revelada.

Parágrafo Primeiro - Cada Parte reconhece e concorda que todas as informações confidenciais da outra Parte são de propriedade desta outra Parte, obrigando-se a mantê-las em absoluto sigilo, adotando as medidas que adota para proteção de suas próprias informações confidenciais e não utilizar para qualquer finalidade que não a permitida ou exigida para o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Segundo - As obrigações de confidencialidade não se aplicam às informações que a Parte possa provar que:

I. já possuía anteriormente às tratativas relacionadas a este contrato, sem a obrigação de confidencialidade;

II. foram obtidas de outra fonte que não seja qualquer uma das Partes, sem obrigação de confidencialidade; ou

III. eram públicas quando do recebimento ou se tornaram disponíveis publicamente sem violação deste contrato

Parágrafo Terceiro - As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na data de assinatura deste instrumento e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção deste contrato, a qualquer título

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelos danos diretos comprovadamente causados à outra Parte em decorrência da violação deste contrato ou em virtude de responsabilidade extracontratual, não sendo devida por uma Parte à outra qualquer indenização por danos indiretos, morais, de imagem, de reputação, de lucros cessantes, ou de quaisquer outras modalidades de danos não previstos.

Parágrafo Primeiro - As Partes ficam cientes de que não poderão imputar à outra parte qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou interrupção da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS e/ou utilização do Cartão MULTIBENEFÍCIOS pelos usuários, decorrentes ou não de intempéries da natureza, bem como as de origem estritamente técnicas, que dependam de recursos tecnológicos oferecidos por terceiros ou não, tais como, mas não restritos a: meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou nos casos em que a BRBCARD ou a CONTRATADA não tenham participação efetiva no dano.

Parágrafo Segundo - Da mesma forma poderão ocorrer, por fatores alheios à vontade das Partes, bem como falhas em tarjas magnéticas dos cartões, estando as Partes cientes de que a efetivação de transações depende dos meios de comunicação disponíveis no ato da venda e que poderão ser temporariamente afetadas ou interrompidas por razões técnicas, de qualidade da internet ou telefonia, manutenção ou situações similares.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a cumprir com toda a legislação aplicável ao seu negócio e todas as disposições do presente contrato, comprometendo-se a isentar e indenizar, defender e manter a BRBCARD e seus respectivos diretores, agentes, sócios e funcionários indenes de qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, devidos ou decorrentes do uso da Plataforma MULTIBENEFÍCIOS em violação deste contrato ou da Política de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da execução dos serviços será de responsabilidade da Coordenação de Administração de Pessoal – COAPE da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Parágrafo Primeiro – Compete à gestão e fiscalização do contrato exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para:

I. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;

II. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, bem como a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação;

III. Estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos;

IV. Verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto contratado;

V. Atestar documentos fiscais;

VI. Exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA;

VII. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

VIII. Adotar outras providências necessárias à boa gestão do contrato.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Contrato:

I. a tolerância ou o atraso em exercer qualquer direito que seja assegurado a qualquer das Partes por este contrato e/ou pela legislação aplicável não constituirá renúncia ou novação desses direitos;

II. a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer direito relacionado a este contrato somente será válida se formalizada por escrito e interpretada restritivamente.

Parágrafo Único - Qualquer alteração, modificação ou aditivo dos termos deste Contrato somente serão válidos, se feitos por escrito, datados e assinados por cada uma das Partes.

Parágrafo Segundo -O presente contrato, em conjunto com os Termos de Uso (disponível no aplicativo BRB Benefícios) e a Política de Privacidade da BRBCARD, que devem ser observados pelas Partes, constituem o acordo integral das Partes com relação às matérias neles previstas, substituindo todo e quaisquer outros acordos e documentos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos aqui tratados.

Parágrafo Terceiro - Se qualquer disposição contida neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato.

Parágrafo Quarto - Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as notificações, avisos ou comunicações previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços indicados no preâmbulo.

Parágrafo Quinto - Os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos, ou transferidos ou dados em garantia a terceiros, sem o expresso consentimento da outra Parte.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão assumir os encargos próprios de cada uma, eventualmente decorrentes deste contrato e dos atos jurídicos que lhes forem inerentes, tais como: I. quaisquer encargos trabalhistas, civis, sociais e previdenciários ocasionados pelo vínculo empregatício mantido por cada Parte com seus respectivos funcionários; e II. o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, ou autárquicos, que incidam ou venham a incidir sobre os negócios jurídicos regulados no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - As Partes ficam cientes de que nenhum vínculo empregatício ou previdenciário se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os empregados de uma Parte a outra. A relação entre as Partes, nos termos deste contrato não gera qualquer relação societária entre elas, de fato ou de direito, e se desfaz com o término deste instrumento.

Parágrafo Oitavo - Cada Parte é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa deles.

Parágrafo Nono - As Partes cumprem e cumprirão todas as leis relacionadas a anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, antissuborno, financiamento de terrorismo, antitruste e conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto n.º 8.420/2015).

Parágrafo Décimo - As Partes não utilizam trabalho ilegal, trabalho análogo ao escravo ou trabalho infantil, salvo este último na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da legislação trabalhista.

Parágrafo Décimo Primeiro - As partes não utilizam práticas de discriminação negativa de pessoas em razão de gênero, orientação sexual, origem racial, etnia, condição física, religião, idade e estado gravídico.

Parágrafo Décimo Segundo -As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Décimo Terceiro -Este contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Justiça Comum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS - Matr.0000310**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 16/01/2026, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO ILIDIO DOS SANTOS, RG n.º 194077 - SSP-DF**, **Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 16/01/2026, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Souza de Lima**, **Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 16/01/2026, às 20:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **192249142** código CRC= **72EBB147**.